CONCLUSÃO

Em 15/10/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0004631-55.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Transação

Requerentes: Eldorado São Carlos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 142: **homologo o acordo celebrado pelas partes**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Expeçam-se MLs conforme ajustado entre as partes. Não incidem custas finais, pois o acordo se deu na via extrajudicial. **Extingo o processo**, com fundamento no inciso II, do art. 794, do CPC.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.